COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 2, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 4, de 2024, altera a Lei nº5.437 de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos e nos locais que especifica, e dá outras providências.

PROPONENTE: Cidão da Telepar/PSB
RELATORA: Professora Beth Leal/Republicanos
VOTO DA RELATORA: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM: 08/03/24 às 13:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente emite seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 4 de 2024, que propõe alterações no art. 3º da Lei nº 5.437, de 2010. O projeto estabelece a obrigatoriedade do uso de lixeiras, contentores ou dispositivos similares em diversos tipos de estabelecimentos, incluindo comércios, indústrias, prestadores de serviços, construção civil, supermercados, shoppings centers e residências unifamiliares. Esses recipientes devem ser identificados, no mínimo, com duas categorias de resíduos: "resíduo reciclável" e "resíduo orgânico". A padronização das identificações segue as diretrizes da Resolução do CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, em relação ao padrão de cores parcialmente adotado para a coleta de resíduos.

Pontos identificados durante a análise:

- a iniciativa demonstra um compromisso genuíno com a preservação do meio ambiente e com a promoção da sustentabilidade, ao incentivar a separação e o correto descarte de diferentes tipos de resíduos;
- a implantação de lixeiras seletivas nos espaços públicos e em diversos estabelecimentos comerciais e residências é uma medida fundamental para fomentar a conscientização ambiental e contribuir para a redução da poluição e dos impactos negativos causados pelo acúmulo de resíduos;
- uma separação eficiente de recicláveis não apenas protege o meio ambiente, mas também promove uma economia circular mais sustentável, reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários;
- outro ponto relevante, é a possibilidade de firmar convênios com empresas particulares para a fabricação das lixeiras, o que pode proporcionar uma parceria estratégica e colaborativa entre o setor público e o setor privado na busca por soluções sustentáveis. Essa abordagem também pode contribuir para a redução dos custos envolvidos na implementação do projeto e para a promoção da responsabilidade social corporativa.

Ao incentivar a separação e o correto descarte de diferentes tipos de resíduos, esta medida desempenha um papel fundamental na conscientização ambiental e na mitigação dos impactos negativos causados pelo acúmulo de resíduos.

Além de proteger o meio ambiente, uma separação eficiente de recicláveis também impulsiona uma economia circular mais sustentável. Reduzindo a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, esta prática contribui significativamente para a diminuição da poluição e a conservação dos recursos naturais.

Um aspecto relevante a considerar é a possibilidade de estabelecer convênios com empresas privadas para a fabricação das lixeiras. Essa parceria estratégica entre o setor público e o setor privado não apenas promove a responsabilidade social corporativa.

Portanto, diante dos benefícios ambientais, sociais e econômicos que o projeto pode proporcionar, recomendamos a aprovação do mesmo, ressaltando a importância de sua implementação para o bem-estar da população e para a preservação do meio ambiente no município de Cascavel.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora do Projeto de Lei nº 4 de 2024 e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

"I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental."

Após uma análise do projeto de lei que versa sobre a instalação de lixeiras seletivas nos logradouros públicos municipais e estabelece diretrizes para a segregação e reciclagem de resíduos sólidos, venho por meio deste apresentar meu voto favorável à sua aprovação.

O referido projeto demonstra um compromisso essencial com a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade em nosso município. Ao instituir a separação e o descarte adequado de diferentes tipos de resíduos, o projeto não apenas contribui para a mitigação dos impactos ambientais causados pelo acúmulo de lixo, mas também fomenta a conscientização da população em relação à importância da gestão responsável dos resíduos sólidos.

Destaco também a abordagem abrangente do projeto, que não se limita apenas aos logradouros públicos, mas estende suas diretrizes para diversos estabelecimentos comerciais, residências e espaços institucionais. Isso demonstra uma visão integrada e holística da questão ambiental, reconhecendo a responsabilidade de todos os setores da sociedade na promoção de práticas sustentáveis.

A possibilidade de firmar convênios com empresas particulares para a fabricação das lixeiras também representa uma estratégia inteligente para otimizar os recursos disponíveis e promover parcerias colaborativas em prol do meio ambiente.

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável à aprovação do projeto de lei em questão, confiante de que sua implementação trará benefícios significativos para a comunidade e para o meio ambiente em Cascavel.

É o meu Voto.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 4 de 2024.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 4 de março de 2024.

Professor Santello
Vereador/PRD/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro